



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

al

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 028/2024.

EXMO/A. SR/A. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que institui e dispõe sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras Providências.

Inicialmente, Senhora Presidente, cabe ressaltar, que Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE está em conformidade com o art. 15 da Lei Federal n.º 9.394/96 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional) e visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade Escolar.

Ademais, tem o objetivo primordial de fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Os recursos financeiros transferidos à conta das unidades executoras destinam a cobertura de despesas de capital e de custeio, manutenção de equipamentos existentes, conservação das instalações físicas com pequenos reparos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais.

Desta feita, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para SOLICITAR, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT, a apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei Complementar que segue em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço.

Cotriguaçu-MT, 12 de julho de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo/a Senhor/a;
ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA;
MD. Presidente da Câmara;
Câmara Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso.

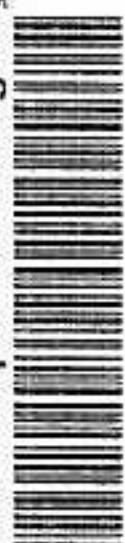
PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com





MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 018/2024.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 17 / 06 / 2024

Presidente

Institui e dispõe sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Dinheiro Direto na Escola ~~na Escola~~ Municipal para as Escolas Públicas Municipais no âmbito do Município de Cotriguaçu/MT - PDEM.

Art. 2.º O Programa consiste na transferência de recursos financeiros do Poder Público Municipal diretamente para as Escolas Municipais através de Convênios celebrados com os Conselhos Deliberativos Escolares, devidamente regularizados e com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único. A transferência de recursos financeiros se dará parceladamente com valor variável anual por aluno matriculado a depender da jornada escolar e por repasse fixo anual parcelado.

Art. 3.º Os recursos financeiros consistentes no repasse variável anual serão equivalentes à quantia de alunos matriculados na rede de ensino de Educação Básica na seguinte proporção: Escolas com até 200 (duzentos) alunos matriculados o valor será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Escola com até 300 (trezentos) alunos matriculados o valor será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e Escolas acima de 300 (trezentos) alunos matriculados o valor será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 1.º Os valores descritos no caput serão corrigidos a cada dois anos conforme a Lei Nacional que regulamenta PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola - Federal).

§ 2.º Considera-se Educação Básica em tempo parcial a jornada escolar com duração de 04 (quatro) horas diárias durante o dia letivo.

§ 3.º Compreende-se por dia letivo o dia compreendido no calendário escolar para magistério de aulas.





MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

§ 4.º Compreende-se por jornada escolar o tempo total em que o aluno permanece nas dependências da Escola, independentemente da permanência em sala de aula.

Art. 4.º Enquadram-se neste Programa as Escolas Municipais que possuem Conselhos Deliberativos constituídos.

Art. 5.º Os recursos financeiros consistentes nos repasses variáveis anuais terão como quantia total os valores definidos no art. 3º desta lei multiplicado pelo total de alunos matriculados na Escola, sendo o pagamento da quantia feito semestralmente em 02 (duas) parcelas iguais, compreendendo os repasses nos meses de janeiro e julho.

Art. 6.º Os recursos financeiros consistentes no repasse fixo anual, será feito na quantia de até R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), em parcela única, a ser pago no mês de janeiro, e destinados ao custeio das despesas administrativas e financeiras (taxas de manutenção bancária, custos com correspondência, taxas cartorárias, despesas contábeis, multas e impostos) dos Conselhos da Comunidade Escolar, vinculado à unidade escolar correspondente.

Art. 7.º Poderá ser concedido ainda o repasse de recursos financeiros fixos anuais para incentivo da leitura para a compra de bibliografias (não podendo ser coleção), premiações e assinaturas de periódicos (jornais; revistas e revistas em quadrinhos), o valor fixado será de até 04 (quatro) salários mínimo a serem pagos em parcela única, mediante apresentação de Projetos elaborados pelas Unidades Escolares entre o meses de fevereiro e março, a serem selecionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação

Art. 8.º Será concedido à todas as unidades escolares Municipais, o repasse de recursos financeiros fixos anuais e parcelados para custear o deslocamento da equipe gestora da sede da escola para a zona urbana/zona rural a fim de garantir a operacionalização de visitas pedagógicas, compras, aquisições de materiais e serviços, bem como participação em reuniões, seminários e fóruns da educação.

Parágrafo único. O valor dispensado para essa ação será de até R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), em 02 (duas) parcelas de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) a serem pagos semestralmente.

Art. 9.º. A entidade recebedora dos recursos financeiros, Conselho, deverá abrir Conta Bancária com a finalidade exclusiva de movimentação destes recursos.

§ 1.º Os recursos financeiros da Unidade Escolar, terão a sua movimentação realizada preferencialmente por meio eletrônico (transferências eletrônicas) e, excepcionalmente por meio de cheque nominal ao favorecido.

§ 2.º Quando o pagamento for por Cheques, os mesmos deverão ser

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

assinados pelo Representante da Entidade por meio de seu Presidente e Tesoureiro.

Art. 10. As prestações de contas serão semestrais devendo ser entregues até 60 (sessenta) dias após o repasse conforme modelo fornecido pela SMEC.

Art. 11. Para fins de gastos com despesas referentes ao repasse variável anual serão considerados: materiais de expediente, gêneros alimentícios, materiais de consumo, material desportivo, bibliografias, materiais hidráulicos e elétricos, pagamentos de serviços de terceiros realizados por pessoa jurídica e demais regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1.º A aquisição da merenda escolar não estará abrangida no repasse variável anual continuando a ser fornecida pelo Poder Público através de destinação própria e pela elaboração da prestação de contas ao FNDE.

§ 2.º A compra de gêneros alimentícios para fins de gastos com despesas referentes ao repasse variável anual deverá servir para integrar o desenvolvimento de projetos pedagógicos aprovados.

Art. 14. O repasse variável anual não poderá ser utilizado para aquisição de bens integrantes do patrimônio permanente das Escolas Municipais, tais como carteiras escolares, ventiladores, computadores e outros.

Art. 15. No ato da prestação de contas final (segunda parcela) os recursos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos ao Poder Executivo Municipal através de DAM. - Documento de Arrecadação Municipal.

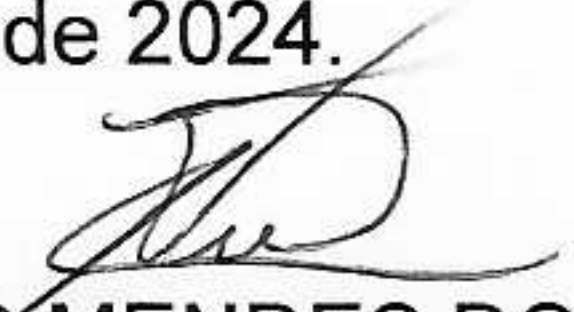
Art. 16. Este Programa se subordina a toda legislação federal sobre Convênios e Compras, notadamente a IN 001/97 STN e LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Art. 17. A SMEC fornecerá as Minutas para celebração dos Convênios, bem como elaborará o Plano com percentuais de destinação específica para utilização dos recursos abrangidos por esta Lei.

Art. 18. Não havendo disponibilidade financeira do município para realização dos repasses conforme regido por esta Lei, um repasse mínimo será assegurado mediante a expedição de Decreto que regulará os valores e fixará prazo para retorno da normalidade até estabilização econômico financeira do município.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 12 de abril de 2024.


VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com





MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ART. 3º PL			
NOME DA ESCOLA	QTDE DE ALUNO	VALOR	TOTAL
ESCOLA MUNICIPAL SETE SETEMBRO	193	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA	373	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
CENTRO EDUCACIONAL PEQUENO CIDADÃO	298	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
ESCOLA MUNICIPAL ALDOVANDRO	73	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
ESCOLA MUNICIPAL APARECIDO NERI	335	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
		TOTAL	R\$ 100.000,00
ART. 6º PL			
ESCOLA MUNICIPAL SETE SETEMBRO	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
CENTRO EDUCACIONAL PEQUENO CIDADÃO	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
ESCOLA MUNICIPAL ALDOVANDRO	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
ESCOLA MUNICIPAL APARECIDO NERI	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
		TOTAL	R\$ 7.500,00
ART. 7º PL			
ESCOLA MUNICIPAL SETE SETEMBRO	1	R\$ 5.648,00	R\$ 5.648,00
ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA	1	R\$ 5.648,00	R\$ 5.648,00
CENTRO EDUCACIONAL PEQUENO CIDADÃO	1	R\$ 5.648,00	R\$ 5.648,00
ESCOLA MUNICIPAL ALDOVANDRO	1	R\$ 5.648,00	R\$ 5.648,00
ESCOLA MUNICIPAL APARECIDO NERI	1	R\$ 5.648,00	R\$ 5.648,00
		TOTAL	R\$ 28.240,00
ART. 8º PL			
ESCOLA MUNICIPAL SETE SETEMBRO	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
CENTRO EDUCACIONAL PEQUENO CIDADÃO	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
ESCOLA MUNICIPAL ALDOVANDRO	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
ESCOLA MUNICIPAL APARECIDO NERI	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
		TOTAL	R\$ 20.000,00

CUSTO TOTAL	R\$ 155.740,00
-------------	----------------

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinete@cotriguacu.mt.gov.br

